



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
DOM. FAMURS
Nº 3143
EM: 06/9/21

LEI MUNICIPAL Nº 4.103, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021.

Publicado por afixação no painel de informações
da casa, de 28/09/21 a 06/10/21
Direção Legislativa

Altera a redação da Lei nº 3.628, de 4 de maio de 2015, que estabelece valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV pela Administração Direta do município de Sapucaia do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. A Lei nº 3.628/2015 que estabelece valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante requisição de pequeno valor – RPV pela administração direta do município de Sapucaia do Sul, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o *caput* art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

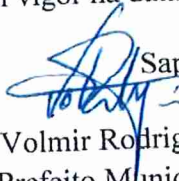
“Art. 1º. Ficam definidos como de pequeno valor, nos termos do § 3º do art. 100, da Constituição Federal, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Sapucaia do Sul, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior a 06 (seis) salários-mínimos.”

II – a ementa da Lei supramencionada passa a vigorar com o seguinte texto:

“Estabelece valor para débitos judiciais a serem pagos mediante requisição de pequeno valor – RPV pela Administração Direta e Indireta do município de Sapucaia do Sul.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 3 de setembro de 2021.


Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no
painel de informações
nº 03921, 179/21.
Lei nº 4103
Assinatura
Cargos
Registre-se e publique-se.